JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos para atender às seis cerimônias de colação de grau da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora em 2026, com infraestrutura temporária, equipamentos e equipes especificados no Termo de Referência.

1. Fundamentação legal

A regra geral estabelecida pelo art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina a sequência das fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e, posteriormente, habilitação.

Excepcionalmente, o § 1º do mesmo artigo permite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Edição de ato motivado;
- Explicitação dos benefícios decorrentes da inversão; e
- Previsão expressa da sistemática no edital.

2. Características concretas da contratação

A contratação tem por finalidade viabilizar a produção e organização dos eventos destinados às seis cerimônias de colação de grau da 2ª Fase da Educação Infantil e dos 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora. A demanda informada compreende 969 formandos, sendo 442 da 2ª Fase e 527 do 5º Ano, acrescidos dos alunos do 9º Ano da EM Célia Dias, cujo quantitativo será confirmado pela Secretaria. O planejamento considera até 1.600 pessoas por noite, incluindo formandos, convidados e equipes, limitado à capacidade do local e da implantação, com 304 cadeiras para os formandos e uso das arquibancadas pelos convidados.

Os eventos estão previstos para 03, 04, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2026, das 19h às 22h, no Ginásio de Esportes Claudiney Natalício de Brito, em Salto de Pirapora/SP, conforme o calendário do Termo de Referência. Trata-se de cronograma com datas fixas, cuja alteração ou cancelamento pode causar prejuízos aos estudantes, às famílias, à comunidade escolar e à imagem institucional do Município, além de comprometer a logística necessária aos eventos.

A execução do objeto exige planejamento prévio e mobilização coordenada de recursos humanos, equipamentos, estruturas e serviços, compreendendo transporte, montagem e desmontagem, palco com rampa acessível, grid, trave de backdrop, pirulitos, sonorização, iluminação, painéis de LED, climatizadores, cadeiras, cenografia, geradores, equipes de produção e operação, mestre de cerimônias, carregadores, controle de acesso, segurança, brigadista, limpeza e vigilância noturna, conforme os 37 itens do Termo de Referência.
Após a contratação, a empresa vencedora deverá desenvolver e submeter à aprovação o projeto cenográfico e o plano executivo, mobilizar equipes e equipamentos, montar as estruturas e realizar testes. O TR prevê aprovação do plano até 27/11/2026, montagem em 01 e 02/12 e entrega pronta para testes em 02/12 às 19h, antes do primeiro evento em 03/12. A ordem de serviço deverá permitir os prazos de elaboração, análise e correção previstos no TR. Esses marcos delimitam o período de preparação que se pretende preservar com a análise antecipada da habilitação.

3. Razões para a inversão das fases

A inversão da ordem procedimental permitirá que a Administração verifique previamente, antes da disputa de preços, se as licitantes possuem condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e sociais/trabalhistas compatíveis com a execução do objeto, observados os requisitos e limites definidos no edital e no Termo de Referência. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

Essa verificação prévia é adequada ao caso concreto pelas seguintes razões:

Redução do risco de contratação de empresa sem capacidade de execução

A produção de um evento com data certa exige capacidade operacional efetiva, experiência compatível e disponibilidade de equipe, instalações e equipamentos. A análise antecipada da habilitação técnica e econômico-financeira reduz o risco de que a licitante seja classificada em primeiro lugar em razão do menor preço e, somente depois, seja inabilitada por não demonstrar capacidade para realizar o objeto.

Preservação do cronograma administrativo e operacional

Se a habilitação fosse examinada somente após o julgamento, eventual inabilitação da primeira colocada poderia exigir a convocação da licitante subsequente, nova análise documental, eventual negociação e outros atos processuais. Em razão das datas fixas, essa sequência poderia consumir o

período reservado para contratação, planejamento, mobilização, montagem e realização do evento.

Com a habilitação antecedendo a disputa, a Administração formará previamente o universo de licitantes aptas a participar das fases competitivas, conferindo maior previsibilidade ao procedimento e maior segurança para o cumprimento do calendário da Formatura.

Eficiência e concentração dos atos processuais

A inversão antecipa e concentra a análise da habilitação dos participantes antes da disputa de preços. Não elimina essa análise nem assegura, por si só, menor duração total do certame; seu benefício esperado é reduzir a necessidade de sucessivas análises de habilitação após o julgamento, preservando maior previsibilidade para as etapas de contratação e preparação dos eventos. A disputa ocorrerá entre participantes previamente habilitados, observadas as verificações legalmente reservadas ao momento posterior ao julgamento.

Prevenção de contratação por empresa que não consiga mobilizar a estrutura necessária

A execução do objeto depende de providências que precisam ser iniciadas imediatamente após a contratação. A verificação antecipada dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira reduz o risco de contratação de empresa sem estrutura suficiente para mobilizar, em prazo exíguo, a equipe e os recursos exigidos para o evento.

Proteção do interesse público e continuidade do planejamento escolar

A escolha de empresa previamente habilitada contribui para reduzir o risco de descontinuidade, atraso, cancelamento ou execução inadequada de cerimônias que possuem significativo valor educacional e social para a comunidade.

Adequação, necessidade e proporcionalidade da medida

A inversão de fases mostra-se adequada porque antecipa a verificação dos requisitos indispensáveis à execução antes da disputa e da definição do vencedor. Mostra-se necessária porque as datas de realização são fixas e o objeto demanda mobilização e preparação após a contratação. Mostra-se proporcional porque não elimina a competição nem autoriza exigências de habilitação além das necessárias à execução do objeto.

A inversão também não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, competitividade, proporcionalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao edital, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Conclusão

Diante das datas fixas e previamente estabelecidas para a realização dos eventos, da necessidade de mobilização

antecipada de equipe, equipamentos e estrutura, bem como do risco concreto de comprometimento do cronograma caso a licitante provisoriamente vencedora seja posteriormente inabilitada, justifica-se a adoção excepcional da inversão das fases, com a realização da habilitação antes da apresentação de propostas e lances e do julgamento.

A medida permite identificar, antes da fase de lances, os participantes que não comprovem os requisitos de habilitação previstos no edital. A qualificação técnica observará o critério do TR, mediante atestado de produção ou organização de evento com coordenação de estrutura e operação audiovisual. A inversão não substitui a análise de exequibilidade das propostas nem autoriza exigências adicionais de habilitação.

O objeto é definido no TR como serviço comum. A antecipação da habilitação deverá preservar a competitividade e a participação das empresas que comprovem os requisitos previstos, com critérios objetivos, proporcionais e relacionados à execução dos serviços. A finalidade é verificar previamente a capacidade exigida para a produção e organização dos eventos.

Dessa forma, a inversão de fases revela-se medida legítima, estratégica e vantajosa, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alinhada às boas práticas de gestão de contratações públicas.

A medida atende ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois está fundamentada em circunstâncias concretas do objeto, explicita os benefícios esperados, especialmente a redução do risco de insucesso, a preservação do cronograma e a maior segurança da contratação e deverá constar expressamente do edital.

_____

Marli Gomes Galvão
Secretária da Educação